

Lei n.º 1346/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação com a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS DOIS VIZINHOS - UTFPR**, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0007-85, estabelecendo parcerias, apoios culturais, programa de atividades de pesquisa e desenvolvimento; de seleção, formação e treinamento de recursos humanos; de transferência de tecnologia; de prestação de serviços tecnológicos e aptidões vocacionais; de utilização de equipamentos; de consultorias; de assessorias; de termo de compromisso; de convênios técnico-financeiros; de análises, exames, laudos e pareceres; de aferições de equipamentos, visando a implementação de ações conjuntas com vistas à integração da Instituição de Ensino Superior com os órgãos do Poder Executivo Municipal ou a ele vinculado, realizando projetos e ações voltadas aos interesses da coletividade e da comunidade acadêmica.

Parágrafo único - Os projetos e ações a serem contemplados nos Convênios visam basicamente:

- I - oferecer condições para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através da realização de atividades práticas;
- II - servir de base de pesquisa apropriada ao desenvolvimento do Município e região;
- III - desenvolver atividades que tragam benefícios reais à comunidade em geral e aos acadêmicos;
- IV - implantar e difundir tecnologia que sirvam de referência de produção agropecuária e de conservação ambiental para o Município de Dois Vizinhos e região;
- V - possibilitar o intercâmbio de informações e a execução conjunta de projetos específicos de interesse da comunidade;
- VI - identificar, possibilitar e implementar o desenvolvimento de estágios e formação profissional quer de ordem curricular ou não;
- VII - executar programas e projetos em parceria com entidades públicas ou a ela vinculadas.
- VIII - identificar os problemas socioeconômicos que atingem a comunidade;

IX - atuar em questões identificadas, mediante ampla interação docente-discente-comunidade, buscando alternativas de solução;

X - prestar serviços relacionados a problemas emergenciais, cuja solução seja de domínio da comunidade acadêmica da UTFPR.

Art. 2º. As parcerias a serem firmadas com base nesta Lei, permitem a utilização de bens públicos móveis ou imóveis, de acordo com a necessidade de cada projeto ou ação a ser desenvolvida.

Art. 3º. A responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e demais encargos e obrigações legais relacionados às atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal envolvido em cada projeto ou ação conjunta, será de cada ente a que estes estiverem vinculados.

Art. 4º. Os encargos, atribuições, direitos e deveres enfim o detalhamento dos projetos e ações que serão desenvolvidas em conjunto, entre o Município e a UTFPR, serão determinados no Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Quando a ação conjunta a ser desenvolvida, importar em despesas por parte do Município, os valores serão detalhados no Convênio ou documento equivalente e serão suportados pelo orçamento do Município, em conformidade com a natureza da parceria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano
de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**